



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA  
CNPJ: 03.579.836/0001-80

**LEI Nº 2.686/2010**

“Dispõe sobre a reserva de vagas para sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário nas contratações de mão-de-obra à Administração Pública do Município de Alto Araguaia”.

**Autoria: Ver. Maria Luiza de Oliveira Machado**

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. **Alcides Batista Filho**, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão-de-obra, constará obrigatoriamente cláusula que assegure reserva de vagas para sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário.

§ 1º - Será no mínimo 2% (dois por cento) da mão de obra a quantidade de vagas reservadas para os sentenciados em regime semi-aberto e egressos do Sistema Penitenciário residentes em Alto Araguaia-MT.

§ 2º - A reserva de vaga prevista neste artigo não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, nem aos contratos firmados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** - Entendem-se pessoas egressas do Sistema Penitenciário:

I- ex-presidiários, pessoas que apresentam sentença condenatória transitado em julgado e tenham sido reabilitadas;

II – presos, que apresentaram boa conduta durante sua estada no Sistema Penitenciário e hoje, possuem o benefício da liberdade provisória.

**Art. 3º** A condição de egresso perdura pelo prazo de 01 (um) ano após a liberação definitiva, a contar da saída do estabelecimento prisional, e a liberdade condicional durante o período de prova, nos termos do Art. 26, da Lei Federal 7.210 de 11 de julho de 1984. - Lei das Execuções Penais.

**Art. 4º** - Para determinação da atividade das pessoas egressas do Sistema Penitenciário, as prestadoras de serviços(empresas) deverá ser considerada a política de emprego da empresa prestadora de serviços, observada a legislação trabalhista.

**Art. 5º** - Após o prazo previsto no Art. 3º, o egresso deverá ser substituído por outro beneficiário que atenda as condições disciplinadas em Regulamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**Art. 6º** - É vedado o número de letras, números, vocábulos, expressões, utensílios, indumentárias ou quaisquer formas de distinção das pessoas beneficiadas nesta lei, que possam causar constrangimento ou preconceito.

**Art. 7º** - A inobservância das regras previstas nesta lei acarreta quebra de cláusula contratual, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

**Art. 8º** - Os ditames desta lei serão obrigatoriamente observados quando da contratação e renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra para a Administração Pública Municipal, para sentenciados desta comarca, residentes neste município.

**Art. 9º** - Esta lei será regulamentada na forma em que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia (MT), 28 de junho de 2010.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal